

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.989 /

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poços de Caldas autorizada a ofertar vagas de estágios, obrigatório ou não obrigatório, para estudantes de ensino superior, nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Poderão ser ofertadas vagas de estágio até o limite de 20% (vinte por cento) do número de servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

CAPÍTULO II

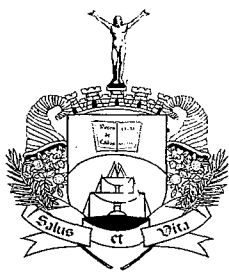
DA JORNADA E REMUNERAÇÃO

Art. 2º Os estagiários de que trata esta Lei cumprirão jornada máxima de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais e receberão, no máximo, bolsa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), auxílio-transporte no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado e R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de auxílio-alimentação, proporcionalmente à jornada fixada.

§1º Os valores correspondentes aos auxílios transporte e alimentação deverão ser pagos em pecúnia.

§2º A jornada e a forma de execução do estágio serão fixadas e determinadas de acordo com o interesse e necessidade do órgão correspondente, não podendo ultrapassar a jornada máxima fixada neste artigo.

§3º Fica a Câmara Municipal autorizada a contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º Será admitida a compensação de horas, observado o interesse público e a disponibilidade do estagiário, desde que seja autorizada pelo supervisor de estágio.

§1º A compensação deve ser realizada dentro do mesmo período de apuração do ponto, não sendo permitida a formação de banco de horas.

§2º Será descontada na bolsa estágio a importância correspondente às faltas injustificadas ou não permitidas por esta Lei.

Art. 4º O estagiário deverá efetuar o registro de presença pelos meios disponibilizados pela administração do Poder Legislativo, no início e no final de sua jornada diária de atividades.

Parágrafo único. Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre o dia 11 do mês anterior ao dia 10 do mês atual.

Art. 5º O espelho de ponto será devidamente assinado pelo estagiário e pelo supervisor de estágio, sendo que este tem até o dia 25 de cada mês para enviá-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com os respectivos atestados ou documentos de falta, se houver.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa estágio, do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação deverá ser efetuado na mesma data do pagamento da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

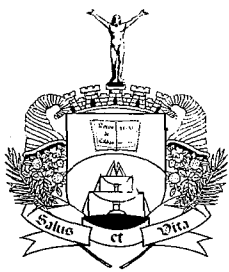
CAPÍTULO III

DO RECESSO E ABONO

Art. 6º É assegurado ao estagiário período de recesso remunerado, a ser concedido, preferencialmente, durante suas férias escolares, de acordo com prazo de duração do estágio, constante no Termo de Estágio, observando-se o seguinte:

- I – se o período de estágio for igual ou superior a 12 (doze) meses, o estagiário terá 30 (trinta) dias de recesso computados dentro desse período;
- II – o estagiário poderá usufruir o recesso proporcional após ter cumprido 50% (cinquenta por cento) do prazo de duração do estágio.

Parágrafo único. Pode o estagiário dividir o recesso a que faz jus em três períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, se assim desejar e o supervisor anuir.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º As faltas dos estagiários serão abonadas nas seguintes hipóteses:

- I – em caso de doença, pelo período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;
- II – por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, de filho, avós, pais ou irmãos, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da ocorrência do fato, ou se cumpriu a jornada de estágio na data do óbito, a contar do dia imediatamente posterior, mediante apresentação do atestado de óbito;
- III – em virtude de doação de sangue, conforme legislação própria, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- IV – em caso de convocação de autoridade judicial ou policial, mediante apresentação de documentação comprobatória do comparecimento;
- V – em caso de atividade relacionada ao desenvolvimento educacional do estagiário, relacionada com a instituição de ensino a que estiver vinculado, dentro ou fora do município, mediante solicitação do estagiário e parecer do supervisor do estágio, por período não superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 8º Será admitida suspensão temporária do estágio, a pedido do estagiário ou de seu representante legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 3 (três) meses, nos casos de tratamento de saúde prolongado, curso no exterior e demais situações consideradas justificáveis, a serem decididas, em conjunto, pela Presidência da Câmara e supervisor do estágio.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o estagiário não fará jus ao pagamento da bolsa estágio, do auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

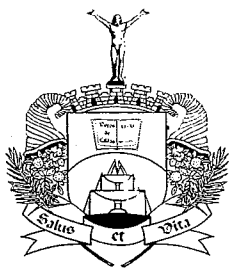
CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º A seleção dos estagiários será feita através de processo seletivo público, de forma a atender os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§1º As regras referentes ao processo seletivo de que trata este artigo serão fixadas no respectivo edital.

§2º Poderá haver processo seletivo com a finalidade de preencher vagas para uma área específica.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica revogada a Lei n. 9.509, de 5 de novembro de 2021.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE MAIO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal